

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 253/2018

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento
Universitário e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 50, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Universitário de propriedade da empresa WL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, CNPJ nº 15.425.724/0001- 54, localizada na Rua João de Barro, Vila Esperança, desta Cidade de Irecê, Estado da Bahia com área de 70.518,70 m² limitando-se ao Nascente: com o Instituto Federal da Bahia, ao Poente: com Washington Luiz Rodrigues de Farias, ao Norte: com o Bairro Vila Bela, ao Sul: com Prefeitura Municipal de Irecê, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, Estado da Bahias no livro 2 HR - Folhas 0 32 matrícula 19.879 de 19 de março de 2018.

§1º - A área do loteamento de que trata este Artigo está assim dividida:

I- Área do sistema Viário (vias, passeios) _____ 24.123,63m²

II- Áreas de praças e equipamentos públicos _____ 2.432,13 m²

III- Área verde livre _____ 4.425,53 m²

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, promover os atos necessários, inclusive sinalização das vias públicas.

Art. 3º. Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos, o interessado deverá implantar no prazo de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogado critério da Administração Pública a contar da data de aprovação do loteamento:

1/1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- I. Rede de energia elétrica e ponte iluminação pública nos cruzamentos quando houver posteamento;
- II. Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III. Abertura de vias de circulação;
- IV. Demarcação dos lotes, quadra e áreas públicas;
- V. Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- VI. Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas;
- VII. Implantação do sistema de esgotamento sanitário.

§1º - O Proprietário de Loteamento somente poderá efetuar venda de Lotes após executar os melhoramentos públicos previsto no presente artigo.

§2º - Findo o prazo estabelecido no caput do artigo supra, sem atendimento aos incisos I a VI restará nulo o presente Decreto.

Art. 4º. A área loteada destina-se zona residencial, devendo ser observadas as restrições do Poder Público Municipal quanto às edificações.

Art. 5º. A aprovação do presente Loteamento fica condicionada ao efetivo cumprimento por parte da empresa Empreendedora de todos os requisitos e exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e o Código de Urbanismo e Obras da Cidade de Irecê-BA, Lei nº 157 de 9 de novembro de 1974, bem como das Leis e demais Normas reguladoras da matéria, podendo o Município decretar sua irregularidade caso não sejam cumpridas as determinações das legislações Federal, Estadual e Municipal sobre parcelamento urbano.

Art. 6º. Após a aprovação do Loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º. Esse decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, em 26 de Abril de 2018.

Elmo Vaz Bastos
Prefeito Municipal

2/2